



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 216/2009 de 17 DE JULHO DE 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO  
BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 104/2009 de 17 de julho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

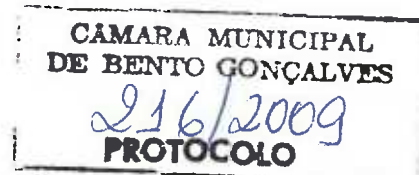
*Lei Municipal nº 4625, de 23 de julho de 2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 112/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de julho de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 104 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES".

A Escola de Pais do Brasil Secção Bento Gonçalves encaminhou solicitação para que seja firmada parceria com o Município para cobertura das despesas de manutenção da entidade, como aquisição de material de expediente, transporte e livros didáticos.

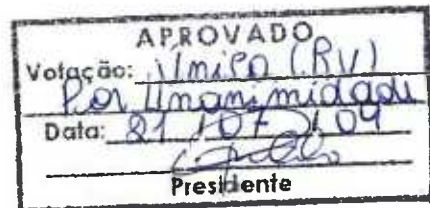
Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, atividades e palestras nas comunidades, orientando os pais em relação à educação das crianças e adolescentes, além de realizar campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS  
DO BRASIL – SECÇÃO BENTO  
GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em duas parcelas mensais, nos meses de julho e agosto/2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, como aquisição de material de expediente, transporte e livros didáticos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, atividades e palestras nas comunidades, orientando os pais em relação à educação das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0606.1284500132.074 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0002/2009  
Processo 216/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 104/2009, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em duas parcelas mensais, nos meses de julho e agosto /2009.*

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, atividades e palestras nas comunidades, orientando os pais em relação à educação das crianças e adolescentes, além de realizar campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município. A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos valores, com isso entendemos que o Poder Público não poderia deixar de auxiliar, pois a entidade alcança objetivos sociais.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 20 de julho de 2009.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 194/2009

*Jurídico*

Processo nº 216/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 104/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção Bento**.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção Bento, mediante o repasse do valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), repassados em duas parcelas nos meses de julho e agosto/2009, conforme disposto no art. 1º, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, como aquisição de material de expediente, transporte e livros didáticos.

A entidade conveniada, em contrapartida, desenvolverá no Município, atividades e palestras nas comunidades, orientando os pais em relação à educação das crianças e adolescentes.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil-Secção Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

*Favorável*

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Handwritten initials in blue ink.*

**PROCESSO: 216 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL- SECÇÃO BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 216 /2009 que dispõe sobre “Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil-Secção Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar parceria entre o Município e a Escola de Pais do Brasil-Secção Bento Gonçalves, para a cobertura das despesas para a manutenção da Entidade, como material de expediente, transporte, livros didáticos.

O Convênio prevê o repasse para a Entidade o valor de R\$2.250,00( dois mil duzentos e cinquenta reais ) em duas parcelas, respectivamente nos meses de julho e agosto. Como contrapartida a Escola de Pais do Brasil-Secção Bento Gonçalves, compromete-se em proferir palestras nas comunidades, orientando os pais em relação à Educação das crianças e adolescentes.

A propositura atende a técnica Legislativa e prevê a Unidade Orçamentária por conta dos recursos que serão disponibilizados e, portanto, a Comissão é favorável à tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

*Handwritten word: favorável*

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

*Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti*  
**Presidente**

*Handwritten signature of Airton Luiz Minuscúli*  
**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCÚLI**

**Vice- Presidente**

*Handwritten signature of Vanderlei Santos*  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **216/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 216/2009, que insere o Projeto de Lei nº 104, de 17 de julho de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em duas parcelas, poderá manter a entidade, adquirir material de expediente, transporte e livros didáticos.

O projeto oferece contrapartida, que são palestras e orientações aos pais sobre educação das crianças e adolescentes.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MÁRCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.625, DE 23 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS  
DO BRASIL – SECÇÃO BENTO  
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO BENTO  
GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta  
reais) em duas parcelas mensais, nos meses de julho e agosto/2009, após a  
assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade,  
como aquisição de material de expediente, transporte e livros didáticos, conforme  
minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
desenvolverá, em nosso Município, atividades e palestras nas comunidades,  
orientando os pais em relação à educação das crianças e adolescentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0606.1284500132.074 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do  
valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente  
ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores  
fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.625, de 23.07.2009 – fl. 02

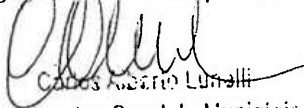
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Roberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 1197, de 16.02.2009.

Registrado (a) às fls. 090Y,  
e publicado (a)  
Em 23 07 2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO BRASIL, com sede na Rua Saldanha Marinho, 592/B, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada por seu Presidente ....., portadora do RG nº ....., doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em duas parcelas, sendo que o valor deverá ser aplicado na aquisição de material de expediente, transporte e livros didáticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, os referidos projetos contribuindo para a formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-violência, desta forma apoiando as famílias, nas dúvidas e problemas na criação dos filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia dez do mês seguinte ao recebimento do recurso, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL  
.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2158, de 19.03.2009.